



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ – ISJO

PREÂMBULO

Estatísticas globais frequentemente evidenciam desafios diários enfrentados pela população LGBTQIAPN+ em direitos fundamentais, como saúde, educação e trabalho. Nesse contexto, é imperativo ampliar a conscientização sobre os direitos dessas pessoas para promover uma vida mais justa, saudável, sustentável, igualitária e livre de preconceitos. Além disso, é essencial estabelecer estratégias para garantir efetivamente esses direitos na sociedade.

No acesso ao mercado de trabalho, indivíduos LGBTQIAPN+ enfrentam diariamente preconceito, exclusão e violações de seus direitos. A discriminação durante processos de seleção e a exclusão de candidatos LGBTQIAPN+ de cargos de liderança configuram formas de discriminação no ambiente de trabalho.

Quanto ao acesso à saúde, embora seja um direito constitucional garantido, a população LGBTQIAPN+ enfrenta desafios significativos. Médicos muitas vezes demonstram falta de preparo para atender a essa comunidade, utilizando termos inadequados e perpetuando estigmas. A falta de respeito ao nome social, identidade de gênero e a resistência dos profissionais de saúde em lidar adequadamente com esses pacientes contribuem para a busca de tratamentos clandestinos, colocando em risco a saúde dessa população.

No campo educacional, a escola se revela um ambiente hostil para a população LGBTQIAPN+, sofrendo desde cedo agressões verbais e discriminação. A falta de inclusão nos planos educacionais e a ausência de debates sobre orientação sexual e identidade de gênero na BNCC acentuam ainda mais essas adversidades.

O Instituto Social Jeje de Oyá (ISJO) busca criar iniciativas que promovam a ascensão, inclusão e desenvolvimento da população LGBTQIAPN+, combatendo o racismo, sexismo, discriminação social, cultural, homofobia, intolerância religiosa e outras formas de discriminação. Tais ações visam garantir os Direitos Humanos de todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual, religião, cor, entre outros.



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



Dessa forma, o ISJO reafirma seu compromisso em contribuir para uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a diversidade seja respeitada, e os direitos de cada indivíduo sejam protegidos.



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ, adiante designado pela sigla ISJO, fundado em 03 de junho de 2023, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza filantrópica, assistencial, promocional, recreativa, educacional e associativa, de interesse público, com sede no estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O ISJO é constituído por tempo indeterminado, sem vinculações políticas-partidárias ou confessionais religiosos, regendo-se pelo presente Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral e conforme a legislação vigente.

Art. 2º O presente Estatuto foi elaborado em conformidade com os dispositivos legais estabelecidos nos artigos 46 e 54 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no artigo 120 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como em observância aos demais atos normativos em vigor para esta finalidade.

Art. 3º Com o propósito de atender às suas finalidades, o ISJO poderá estruturar-se em unidades de prestação de serviços, em quantidade necessária, distribuídas em qualquer parte do território nacional.

Art. 4º A denominação "JEJÉ DE OYÁ" é atribuída em homenagem e reconhecimento ao cidadão José Jacinto Siqueira de Arruda, em virtude de seus notáveis serviços prestados ao Estado de Mato Grosso e pelo destacado desempenho em sua exemplar atuação na esfera privada e pública.

Art. 5º No desenvolvimento de suas finalidades, o INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO pautar-se-á pelos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia. Ademais, vedar-se-á a prática de qualquer forma de discriminação, seja por raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Art. 6º O INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO, em consonância com seus princípios, abstém-se de distribuir entre seus associados, conselheiros,

institutosocialjejeoya@gmail.com – Telefone: (65) 99982-3105
<https://www.instagram.com/institutosocialjejeoya/>
[linkedin.com/in/instituto-social-jeje-de-oya-475380288](https://www.linkedin.com/in/instituto-social-jeje-de-oya-475380288)



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



diretores, colaboradores, empregados, doadores, parceiros, fornecedores, patrocinadores ou terceiros quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, agenciamentos ou parcelas de seu patrimônio. Todos esses recursos são integralmente direcionados para a consecução de seu objetivo social, mantendo a devida escrituração de receitas e despesas em livros submetidos a formalidades que assegurem sua exatidão.

Art. 7º O INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO estabelece sua sede e foro na cidade de Cuiabá-MT, localizada à Rua 4, Q 9, Casa 25, Lot. São Tomé Dois – Primeiro de Março, nesta capital Cuiabá-MT, CEP n.º 78.056-500, e possui endereço eletrônico institutosocialjejeoya@gmail.com. Ademais, tem autorização para atuar em todo território nacional, podendo estabelecer filiais, escritórios e credenciar representantes regionais no Brasil e no exterior, observando a legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 8º O INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO estabelece sua missão, visão e valores nos seguintes termos:

I - Missão: Atender, assessorar, conscientizar, defender e garantir os direitos das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da população LGBTQIAPN+ em situação de risco, vulnerabilidade pessoal ou social. Visa elevar e manter sua qualidade de vida, desenvolvendo ações nos âmbitos da educação, qualificação profissional, saúde, cultura, assistência, prevenção e promoção humana.

II - Visão: Ser reconhecido como um instituto de defesa e promoção do desenvolvimento integral e harmônico, protegendo a vida das pessoas da população LGBTQIAPN+ e promovendo a integração familiar, acesso democrático à educação, qualificação profissional, saúde, cultura, trabalho e participação social.

III - Valores: O INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO pauta suas ações nos princípios de ética, responsabilização, sustentabilidade, transparência, igualdade, independência, respeito, valorização, trabalho em rede, criatividade e inovação.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE E OBJETIVOS



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



Art. 9º Para a realização de seu propósito o INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO estabelece suas finalidades nos seguintes termos:

I - Desenvolver e executar, por meio de programas e projetos, a promoção da educação, capacitação profissional e programa de estágio;

II - Desenvolver e executar, por meio de programas e projetos, atividades de promoção da educação para empregabilidade, voluntariado, estágios e colocação de aprendizes no mercado de trabalho;

III - Desenvolver e executar, por meio de programas e projetos, atividades socioemocionais, artísticas e culturais;

IV - Desenvolver e executar, por meio de programas e projetos, ações para a promoção do respeito aos valores éticos e sociais, assistenciais, orientativos e preventivos;

V - Desenvolver e executar, por meio de programas e projetos, atividades de musicoterapia no combate a problemas de saúde mental, depressão, ansiedade, pensamentos suicidas e distúrbios de aprendizagem e imagem, melhorando a capacidade cognitiva e emocional;

VI - Desenvolver e executar, por meio de programas e projetos, atividades de promoção da assistência social, desenvolvimento econômico para autonomia financeira e combate à pobreza recorrente;

VII - Desenvolver e executar, por meio de programas e projetos, atividades de promoção gratuita de educação em saúde, no que diz respeito à prevenção das ISTs, HIV-AIDS e consumo de drogas;

VIII - Desenvolver e executar, por meio de programas e projetos, ações de assessoria jurídica gratuita no combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

IX - Desenvolver e executar, por meio de programas e projetos, ações de promoção da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores;

X - Desenvolver e executar, por meio de programas e projetos, ações de reintegração ao mundo do trabalho para a população LGBTQIAPN+ oriunda do sistema prisional;

XI - Desenvolver e executar, por meio de programas e projetos, atividades e ações de promoção da memória, biografias, legados das grandes personalidades da população LGBTQIAPN+ como referência do exercício e respeito à cidadania;



XII - Desenvolver e executar, por meio de programas e projetos, ações de conscientização em defesa da preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIII - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

XIV - Promover e apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à criatividade, inovação e memorização de informações;

XV - Promover estudos, rodas de conversas terapêuticas, grupos de encontros, oficinas, mentorias, assessorias, seminários, cursos, aperfeiçoamentos, pesquisas, aulas, prestação de serviços, gerenciamento de projetos e consultorias;

XVI - Prestar atendimento para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da população LGBTQIAPN+, em colaboração com o Poder Público e Privado, especialmente para o desenvolvimento de ações socioeducativas e fortalecimento de vínculos;

XVII - Promover outras atividades relacionadas às suas atividades básicas.

§1º Na área de educação e aprendizagem profissional, ressalta-se a importância do Programa Jovem Aprendiz e do Programa de Estágio como agentes de integração entre empresas e escolas.

§2º No âmbito da assistência social, saúde e educação, o Instituto atuará em prol da coletividade e, especialmente, dos hipossuficientes, estabelecendo parcerias com o Poder Público e iniciativa privada para a consecução dos direitos fundamentais sociais.

CAPÍTULO IV - DOS IMPACTOS SOCIAIS E METAS

Art. 10. O INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO tem como Impacto Social:

I - a inclusão e desenvolvimento da população LGBTQIAPN+;

II - o enfrentamento das ondas de preconceito e de ódio em busca da igualdade social, por meio da conscientização das pessoas contra bifobia, homofobia, lesbofobia e transfobia nos mais diversos contextos e locais da sociedade;

III - evidenciar a luta pelo direito de existir e viver sem perseguições por meio da promoção de igualdade de gênero, e criminalização de qualquer tipo de violência contra as pessoas LGBTQIAPN+;



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



IV - a não representação estereotipada desse grupo nas mídias, conquistas como os direitos como o casamento e a adoção de filhos.

Parágrafo Único. A conscientização da população sobre o acolhimento, tolerância e respeito às diferenças ampliam as perspectivas de pessoas LGBTQIAPN+ marginalizadas pela sociedade, além de gerar possibilidades de renda e autonomia financeira, o que trará a inclusão da população LGBTQIAPN+ no mercado de trabalho.

Art. 11. Para o INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO, as metas são definidas como estratégias de ação que conduzirão à realização da missão e visão do instituto. Estas são planejadas com base nos seguintes critérios: especificidade, mensurabilidade, atingibilidade, realismo e temporalidade.

Art. 12. Metas Iniciais:

I - Recrutar, desenvolver e manter voluntários capacitados, compartilhando uma visão e promovendo o orgulho de trabalhar no ISJO;

II - Divulgar o ISJO nas redes sociais, atingindo 50% de seu público-alvo, sociedade e empresas;

III - Desenvolver parcerias com empresas alinhadas aos objetivos do ISJO;

IV - Elaborar programas e projetos alinhados aos objetivos do ISJO;

V - Buscar doações em fontes de recursos destinadas a OSCs;

VI - Adequar e organizar os ambientes administrativos, educativos e outros para o pleno funcionamento das atividades da ISJO;

VII - Implantar e executar o programa Jovem Aprendiz.

Parágrafo Único: O INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO revisará suas metas mensal, trimestral, semestral e anualmente, com base nos resultados alcançados.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 13. Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO realizará as seguintes ações:

I - Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

II - Captação e acesso a recursos por meio de parcerias privadas, públicas e geração de renda;

III - Acesso a recursos privados por meio de estratégias como telemarketing, editais privados, financiamento coletivo pontual, financiamento coletivo recorrente, grandes doadores, face-to-face, doação direta de pessoa jurídica internacional e doação direta de pessoa jurídica nacional, entre outras fontes;

IV - Acesso a recursos governamentais, incluindo emendas parlamentares, termos de fomento, termos de colaboração, leis de incentivo e outras fontes;

V - Acesso a recursos por meio de geração de renda, englobando licenciamento, projetos, editais, fundos patrimoniais, aluguéis, eventos, serviços, produtos, marketing de causa e outras fontes;

VI - Celebração de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, convênios, contratos ou qualquer outro instrumento jurídico com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - Promoção e apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação;

VIII - Aprimoramento, capacitação, consideração e valorização de pessoas, vinculados aos seus objetivos;

IX - Promoção de estudos, cursos, pesquisas, prestação de serviços, gerenciamento de projetos e consultorias;

X - Captação e recebimento direto de recursos financeiros junto à iniciativa pública e/ou privada, organizações sociais, órgãos públicos, agências financiadoras oficiais de fomento, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, controladas e outras entidades congêneres, no Brasil ou no exterior;

XI - Elaboração e implantação de programas educativos e culturais em diversos formatos, incluindo rádio, televisão, produção videográfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, além de edição de material impresso e digital;

XII - Atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em colaboração com o Poder Público, especialmente para o desenvolvimento de ações socioeducativas e fortalecimento de vínculos;



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



XIII - Promoção de outras atividades relacionadas às suas atividades básicas.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E MEMBROS

Art. 14. O INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 15. O INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO desenvolverá suas finalidades conforme disposto no Art. 13, com reconhecimento em todo o território nacional. Suas unidades funcionarão mediante delegação expressa da matriz, regendo-se pelas disposições contidas neste Estatuto.

Art. 16. O INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO estabelecerá um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo. Visa a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 17. A prática de gestão das atividades e projetos do INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO estará alinhada aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Ambiental, Social e Governança – ESG, compatíveis com a sua finalidade e objetivo.

Parágrafo Único. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nasceram na Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável no RJ/2012 e são um apelo universal da Organização das Nações Unidas à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e assegurar que todas as pessoas tenham paz e prosperidade, favorecendo uma perspectiva organizadora dos elementos que caracterizam as interações entre Organizações da Sociedade Civil (OSC) e ODS.



Art. 18. O INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO desenvolverá suas atividades e projetos identificando entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas respectivas metas as opções que melhor correlacionam com suas finalidades e objetivos, também alinhadas às práticas da ESG: responsabilização, sustentabilidade, transparência e igualdade, visando melhorar a inclusão de metas, programas que fomentam mudanças e a alocação de recursos.

Art. 19. Ambiental, Social e Governança - ESG, práticas e responsabilidade social que podem também ser utilizadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), como as de governança e de mensuração de impacto, com isso, é possível atingir os objetivos de:

- I - transparência, equidade, prestação de contas e sustentabilidade;
- II - alavancar a sua missão na defesa de causas, melhorar a sua reputação e conferir mais transparência ao setor solidário;
- III - maior eficiência na sua administração e na alocação dos seus recursos;
- IV - aumentar a credibilidade e transparência junto do público.

Seção I Dos membros

Art. 20. O INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO é constituído por número ilimitado de membros que participam ativamente da Associação com visão estratégica, engajamento político e social, os quais serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, com as seguintes categorias:

- I - Fundadores, todos aqueles que subscreveram a Assembleia de sua constituição;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao ISJO;
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao ISJO, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



Art. 21. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido de cargo ou função por decisão da diretoria ou excluído do INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO por decisão da Assembleia Geral, após o exercício do direito de defesa. Da decisão da diretoria caberá recurso à assembleia geral.

Art. 22. São requisitos de admissão como membros:

- I - Possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - Possuir idoneidade moral e financeira;
- III - Manifestar aderência de propósito às finalidades do INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO.

Art. 23. Os membros de qualquer categoria, inclusive membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO.

Art. 24. A admissão de novos membros, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de membros fundadores ou da Diretoria.

Art. 25. São direitos dos membros fundadores e associados do INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO:

- I - participar, com direito a voto, nas Assembleias Gerais do ISJO;
- II - votar e ser votado para compor os órgãos estatutários do ISJO;
- III - assinar convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do previstos neste Estatuto;
- IV - receber as comunicações oficiais do ISJO;
- V - ser informado e participar das atividades realizadas pelo ISJO;
- VI - participar, com direito a voto, nas assembleias gerais do ISJO.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.



Art. 26. São deveres dos membros do INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais, as decisões da Assembleia Geral, da Presidência, e do Conselho Fiscal;
- II - participar dos eventos, projetos, ações e programas do ISJO, podendo fazer sugestões e apresentar propostas a serem apreciadas pela Presidência;
- III - contribuir financeiramente, por meio do pagamento de mensalidade e outras despesas, para a sustentação financeira do ISJO, conforme aprovar a Assembleia Geral;
- IV - contribuir sob outras formas para a sustentabilidade das atividades do ISJO;
- V - participar das Assembleias Gerais do ISJO;
- VI - acatar as determinações da Diretoria do ISJO.

Seção II

Da exclusão e demissão dos membros

Art. 27. Qualquer membro do INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO poderá ser excluído do quadro de associados por deliberação da Assembleia Geral nas seguintes hipóteses:

- I - descumprir quaisquer dos deveres previstos neste Estatuto, inclusive quanto às obrigações financeiras aprovadas em Assembleia, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- II - contrariar os fins sociais;
- III - infringir este Estatuto, os regulamentos, regimentos internos e demais atos do ISJO, bem como as deliberações de suas instâncias de governança.

§ 1º O membro que infringir qualquer das condutas estabelecidas neste artigo, passível de punição ou exclusão, será notificado em processo administrativo, específico de investigação e apuração de falta disciplinar, para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Apresentada defesa ou decorrido o prazo e realizada a instrução do processo pela Presidência, conforme requer o caso, o assunto será remetido à Assembleia Geral, para deliberação.



§ 3º Da decisão da Assembleia Geral, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, para revisão, nessa mesma instância, da penalidade aplicada.

§ 4º Avaliada a gravidade do fato, a pena de exclusão poderá ser convertida em suspensão temporária.

§ 5º A demissão de membros deverá ser formalizada por escrito à Presidência, referindo-se à manifestação de vontade unilateral do interessado, operando efeitos imediatos.

§ 6º É vedado a qualquer membro dos órgãos praticar atos de liberalidade às custas do INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO.

Seção III

Da diretoria administrativa

Art. 28. O INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO é dirigido por uma diretoria administrativa, presidente, secretário e tesoureiro, com as seguintes competências:

§ 1º Compete ao Presidente:

- I - representar o ISJO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades da diretoria administrativa;
- III - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas do ISJO, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - designar auxiliares para funções específicas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;
- VI - aprovar acordos, convênios e contratos com outras entidades;
- VII - aprovar o plano anual de atividades da Associação;
- VIII - elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o relatório anual de atividades e sua proposta orçamentária da Instituto;
- IX - deliberar sobre a admissão e a demissão de membros, ad referendum, da Assembleia Geral;
- X - elaborar e apresentar à Assembleia Geral as demonstrações contábeis ao término de cada exercício social, fornecendo demais documentos que possibilitem o acompanhamento dos atos de gestão;
- XI - atuar na gestão executiva do ISJO;



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



XII - assinar os documentos necessários à abertura e promover a movimentação de contas bancárias, assim como qualquer outro documento necessário à gestão do ISJO;

XIII - assinar contratos, distrato, convênios e outros instrumentos jurídicos de qualquer natureza;

XIV - contratar as pessoas físicas ou jurídicas para o apoio às atividades do ISJO, sempre que necessário;

XV - submeter em reunião de Diretoria a admissão e a demissão de membros, ad referendum da Assembleia Geral;

XVI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma estatutária, e Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que julgar necessário;

XVII - submeter à Diretoria representantes regionais e locais do ISJO, a seu critério, subsidiando sua implementação e coordenando suas atividades;

XVIII - contratar, mediante previsão orçamentária aprovada, os profissionais necessários ao funcionamento do ISJO, assim como demiti-los;

XIX - representar o ISJO judicial e extrajudicialmente;

XX - outorgar procuração com poder expresso e especial, devendo o mandato ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo às outorgas para fins judiciais.

§ 2º Compete ao Tesoureiro:

I - substituir o Presidente e/ou o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em suas atribuições;

III - coordenar as atividades da tesouraria;

IV - realizar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;

V - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração do ISJO;

VI - elaborar e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII - elaborar, semestralmente, o balancete;



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



IX - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

X - assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente;

XI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

§ 3º Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e redigir as atas;

II - coordenar as atividades de secretaria em geral, inclusive o arquivo;

III - substituir o Tesoureiro e/ou o Presidente em suas faltas e impedimento;

IV - publicar todas as notícias das atividades do ISJO;

V - manter a guarda e a escritura das atas e listas de presenças;

VI - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com Tesoureiro;

VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

§ 4º A diretoria administrativa do INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO será indicada pelos membros fundadores, com direito a reeleição e terá o mandato de vinte anos, no caso de vacância serão substituídos.

Seção IV Da assembleia geral

Art. 29. A Assembleia Geral é a instância soberana do INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO e é constituída pela reunião dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 30. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o Relatório de Gestão do INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ – ISJO e respectiva prestação de contas da Presidência;

b) no último trimestre de cada ano para aprovar o Plano de Atividades do exercício subsequente e a respectiva proposta orçamentária.



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



II – Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente, Conselho Fiscal ou mediante requerimento e convocação de 1/5 (um quinto) dos membros fundadores e associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre matérias constantes do Edital de Convocação, que deverá sempre especificar os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como fixar data, hora e local de sua realização.

§ 2º A Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO e/ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo-se utilizar também de outros meios de divulgação, como e-mails ou cartas.

§ 3º A Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a metade dos membros fundadores e associados efetivos em dia com as suas obrigações estatutárias ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, exceto quando da ordem do dia constar matéria que exija para sua aprovação, quórum específico.

§ 4º A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos dos membros fundadores e associados efetivos presentes, exceto em matéria que requeira quórum qualificado.

Art. 31. À Assembleia Geral do INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO, compete, em caráter privativo:

I - determinar a orientação geral do ISJO;

II - aprovar os planos anuais de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária, elaborados pelo Presidente;

III - tomada de contas da administração e apreciar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras e julgar as contas do exercício anterior;

IV - empossar e destituir os membros da diretoria administrativa, quanto os membros do Conselho Fiscal e promover novas eleições sempre que se fizer necessário;

V - destituir os membros da diretoria administrativa, quanto os membros do Conselho Fiscal, em caso de comportamentos incompatíveis com os princípios e objetivos do ISJO, por deliberação de dois terços dos membros presentes, mediante convocação específica para essa finalidade;



VI - promover reforma do Estatuto do ISJO, por deliberação de dois terços dos presentes;

VII - deliberar sobre a dissolução da instituição, mediante quórum mínimo de quatro quintos do total dos membros fundadores e associados efetivos presentes à Assembleia e aprovação por dois terços dos presentes, cumprindo-se as disposições legais;

VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - aprovar o Regimento Interno e outras normas auxiliares de gestão, voltadas à implementação/aprimoramento de práticas internas decorrentes de programa de governança corporativa;

X - deliberar sobre a proposta de aplicação de penalidade a membro, inclusive de exclusão por justa causa, nos casos de prática contrária às normas internas do Instituto, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção V Do conselho fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por três membros.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por outro membro eleito pela Assembleia Geral, até seu término.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

II - examinar as contas, demonstrativos e os atos da Presidência relacionados com o orçamento, a gestão financeira e patrimonial;

III - assessorar a Diretoria nas questões relacionadas à sua área de atribuição;

IV - comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos quanto a sua ação fiscalizadora;



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 34. O Conselho Fiscal exercerá suas atividades por convocação ordinária ou, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 35. O INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ- ISJO desempenha suas atividades executando diretamente projetos, programas e planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins, inclusive por meio da celebração de parcerias públicas.

Art. 36. Constituem a receita e o patrimônio do INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO:

I - contribuições de seus membros;

II - subvenções ou auxílios governamentais;

III - doações de bens outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - bens móveis e imóveis, títulos, valores, participações e direitos autorais, de imagens patentes e outros pertencentes ou que venham a pertencer ao Instituto;

V - rendimento de aplicações financeiras;

VI - recursos financeiros provenientes de venda de produtos e serviços;

VII - receitas provenientes de contratos, convênios e patrocínios ou outros instrumentos jurídicos celebrados, a qualquer título, com organizações públicas ou privadas;

VIII - outras receitas eventuais.

§ 1º A alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de direitos e bens imóveis será sempre objeto de decisão da Presidência e referendada em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



§ 2º Será criado um fundo patrimonial que incorporará a receita e o patrimônio do ISJO, bem como parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Art. 37. Os recursos do INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO serão integralmente aplicados na consecução e desenvolvimento de seus objetivos, sendo vedadas à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto a doadores, conselheiros e membros em geral.

Art. 38. O INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo único. Os valores de remuneração serão aprovados em decisão da Assembleia Geral.

Art. 39. Em caso de dissolução, o patrimônio do INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO, depois de cumpridas as obrigações legais e o pagamento de seus débitos, serão transferidos para outra entidade congênere, com a mesma qualificação. Preferencialmente, a entidade beneficiária deverá possuir o mesmo objeto social e atender aos requisitos previstos nas Leis nº 13.019/14 e nº 9.790/99.

Art. 40. O exercício social e financeiro do INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO coincidirá sempre com o ano calendário.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT

entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, Receita Federal e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Convênios, Contratos ou outros Ajustes, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. É vedado o exercício cumulativo de cargos de membro da Presidência e de integrante do Conselho Fiscal.

Art. 43. O INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 44. O INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO não distribui entre os seus ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 45. Por proposta da Presidência e decisão da Assembleia Geral, poder-se-á conceder certificado de relevantes serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que auxiliem no desempenho das finalidades do INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO.

Art. 46. Ficam instituídos como unidades orgânicas do INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO um Comitê de Governança e uma Ouvidoria, conforme dispuserem seus respectivos regulamentos, os quais deverão ser propostos

institutosocialjejeoya@gmail.com – Telefone: (65) 99982-3105
<https://www.instagram.com/institutosocialjejeoya/#>
[linkedin.com/in/instituto-social-jeje-de-oya-475380288](https://www.linkedin.com/in/instituto-social-jeje-de-oya-475380288)



Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



pela Presidência no prazo de 60 dias a contar do registro deste Estatuto Social em cartório.

Parágrafo único. O Comitê de Governança e Ética deverá avaliar e propor aperfeiçoamentos nas práticas de governança corporativa, com ênfase em procedimentos de transparência e responsabilidade social, controles internos e gestão de risco, assim como analisar questões éticas ligadas à missão e/ou estratégia do INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO, assim como a conduta de membros.

Art. 47. O INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO se inscreverá no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, com a Atividade Principal do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE no código 9430-8/00, denominação Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais e, nas seguintes atividades secundárias:

I - Código: 8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;

II - Código: 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação na Assembleia Extraordinária, publicação e registro de pessoas jurídicas desta comarca, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 51. O INSTITUTO SOCIAL JEJÉ DE OYÁ - ISJO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



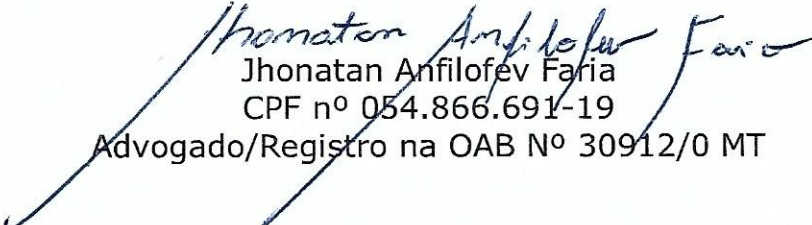
Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



Art. 52. O INSTITUTO SOCIAL JEJE DE OYÁ - ISJO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2023.


Sávio de Brito Costa
Presidente do ISJO


Jhonatan Anfilofev Faria
CPF nº 054.866.691-19
Advogado/Registro na OAB Nº 30912/0 MT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-3054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
PESSOA JURÍDICA - O.S. 689781

CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº 42372, datado de 05/01/2024
CUIABÁ-MT, 5 de janeiro de 2024
Em testemunha da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto





Instituto Social Jeje de Oyá – Cuiabá/MT



Lista de assinatura/cientes:

Sávio de Brito Costa	<i>[Signature]</i>
Wanderley Faria e Silva	<i>[Signature]</i>
Seven Monica Magalhães da Silva	<i>[Signature]</i>
Wylk Roberto Gomes Belém	<i>[Signature]</i>
Victor Luiz Duarte Rigotti	<i>[Signature]</i>
Alexandre Fagundes Cesário	
Roseane de Andrade Firmino	
Jhonatan Anfilofev Faria	<i>[Signature]</i>

6º. OFÍCIO



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8608 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S.689781

CERTIDÃO

Certifico que esta lista de presença é parte integrante do **Registro nº. 42372**, datado de **05/01/2024**.

CUIABÁ-MT, 5 de janeiro de 2024

Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituto

Dulcineia Salgado de Barros Magalhães
Escrevente Juramentada
6º. Serviço Notarial - Cuiabá - MT

Joani Maria de Assis Asckar - Oficial
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78065-230
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333
www.6oficio.com.br - E-mail: atendimento@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de JHONATAN ANFILOFEV
CUIABÁ-MT 16 de novembro de 2023. Horário: 09:36:03
Doutor. Em testemunho da verdade

DULCINEIA SALGADO DE BARROS MAGALHÃES
Escrevente Juramentada

Selo Digital BYU-77078 R\$8,40
Consultar: www.tjmt.jus.br/selos

FORA DA ALÇA DE CAM

Foi reconhecida a firma de uma das partes, faltando a assinatura de outra parte, CNGCE/MT art. 382 § 1º.

institutosocialjejeoya@gmail.com - Telefone: (65) 99982-3105
<https://www.instagram.com/institutosocialjejeoya/> #
[linkedin.com/in/instituto-social-jeje-de-oya-475380288](https://www.linkedin.com/in/instituto-social-jeje-de-oya-475380288)